



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Tiradentes		
EMENTA: Homologa o regimento escolar do Colégio Tiradentes, nesta capital.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº 10488492-4	PARECER Nº 0108/2011	APROVADO EM 28.03.2011

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Tiradentes, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Pedro I, Centro, CEP: 60.035-101, nesta capital, *e-mail*: colegiotiradentes@fortalnet.com.br, mediante o processo nº 10488492-4, solicita deste Conselho Estadual de Educação a homologação do regimento escolar adotado pelo referido Colégio, tendo em vista a alteração da média final: de 6,0 (seis) para 7,0 (sete).

Compõem o processo: requerimento da direção, duas cópias do regimento escolar, ata de aprovação e mapas curriculares.

O regimento escolar do Colégio Tiradentes foi analisado pela assessora Francisca Eliane Vieira Roratto, que sugeriu à direção dessa instituição pequenas mudanças no citado documento. Após uma releitura do mesmo, verificou-se que ele está organizado de acordo com o que expressa a legislação vigente. É composto de Títulos, Capítulos e 149 Artigos. A instituição oferta a educação infantil, ensino fundamental e médio.

Os mapas curriculares referentes aos ensinos fundamental e médio, apresentados a este Conselho, foram estruturados com base na legislação em vigor, tanto no que se refere aos componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada, como na distribuição da carga horária anual.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, combinada com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é no sentido de que este Conselho homologue o regimento escolar do Colégio Tiradentes, nesta capital.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0108/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de março de 2011.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE